

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR  
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO  
**XIV – MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO  
DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**  
***DELIBERAÇÕES nº 03/98, nº 02/05, nº 01/07, nº 05/10,  
nº03/13 e nº 05/13 - CEE/PR***

De acordo com o previsto no art. 28, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, pode ocorrer alteração da denominação de instituição de ensino que implica no encaminhamento à SEED/PR de documentos e informações referentes ao assunto.

**ATENÇÃO:**

Artigos 5º e 6º, da Deliberação nº 03/98-CEE/PR.

Artigo 238, da Constituição Estadual, de 1989 “É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nome de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; **é vedada** também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública e direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação dessa Constituição, inclusive **a atribuição de nome de pessoa viva a bem público** de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.”

**1 - DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PELA  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO AO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E  
DEVIDAMENTE PROTOCOLADOS:**

No ato de apresentação dos documentos que seguem abaixo, a instituição receberá um número do Protocolo Geral do Estado. Estes documentos não serão

inseridos no protocolado, mas permanecerão no NRE até a conclusão do processo.

**1.1 Para todas as instituições de ensino:**

- a) requerimento ao(à) Secretário(a) de Estado da Educação, assinado pelo(a) representante legal da mantenedora, solicitando a mudança de denominação da instituição de ensino, informando o nome atual e a denominação pretendida;
- b) Identificação da Instituição de Ensino (preencher e anexar os formulários do I ao VI do item: 1- Dados da Instituição de Ensino);
- c) comprovação da representação legal;
- d) justificativa plausível para mudança de denominação;
- e) comprovação do ato de credenciamento da instituição e/ou de autorização para funcionamento e atos regulatórios que concederam alterações;
- f) biografia (em caso de nome de pessoa, incluindo o Atestado de Óbito);
- g) descrição da oferta de cursos já autorizados/renovados/reconhecidos, de todas as modalidades (se houver);
- h) anuência do Conselho Escolar (quando se tratar de instituição mantida pelo Poder Público Estadual).